



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 340 - 2º andar - Jd. Santana
CEP 13088-902 - CAMPINAS - SP - fone (19) 3578-8353

Campinas, 29 de outubro de 2014.

OFÍCIO nº 735/2014 – 12º PJ

Ação Civil Pública Ordem nº 5189/05 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas
Processo nº 114.01.1995.036201-5/000000-000

Partes: Ministério Público do Estado de São Paulo X DERSA – Desenvolvimento
Rodoviário S.A. e outro(s)

Referência: OFÍCIO GP/DE nº 691/13

Senhor Presidente,

Pelo presente, cumprimento, Vossa
Excelência e remeto-lhe cópias anexas, extraídas dos autos da AÇÃO CIVIL
PÚBLICA em epígrafe, em atenção ao ofício em referência.

Ao ensejo, apresento-lhe os protestos da
mais elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE
18º Promotor de Justiça de Campinas
-Acumulando-

Excelentíssimo Senhor

DR. LORIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Rua Angelo Antonio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luís

CEP 13270-470 – VALINHOS/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 340, 2º andar, Cidade Judiciária, Jardim Santana

Cep.: 13088-901 - Campinas / SP

Fones: (019) 3578-8352

Ofício nº 917/14-24PJ

Campinas, 21 de outubro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE

12º Promotor de Justiça de Campinas (acumulação)

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho Ofício nº 460/14-4PJ da 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos a Vossa Excelência que parece ter ACP sobre a questão, segundo o Sr. Distribuidor.

Respeitosamente,

CRISTIANE CORRÊA DE SOUZA HILLAL

Promotora de Justiça

Resposta ao ac. Presidente do Conselho Municipal de Valinhos, com cópia do pedido de exoneração do assessor e do despacho inicial do Juiz de Direito.

2) Em seguida, encaminhando o original, por ofício, para ser encaminhado ao promotor da área de controle interno.

23/10/14

CERTIDÃO

Certifico que cumpro o r. despacho retro, item "1", através das seguintes diligências:

- 1- Expedi o ofício nº 735/2014-12º PJ;
- 2- Extraí cópias dos autos da Ação Civil Pública de ordem nº 5189/05 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas (fls. 1885/1889 e 2023/2045), com as quais instruí o ofício supramencionado.

Sendo o que me cumpria certificar.

Campinas, 29 de outubro de 2014.


Luciana Ribeiro Barbeiro
Oficial de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINAS

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 340 - 2º andar - Jd. Santana
CEP 13088-902 - CAMPINAS - SP - fone (19) 3578-8353

Campinas, 29 de outubro de 2014.

OFÍCIO nº 735/2014 - 12º PJ

Ação Civil Pública Ordem nº 5189/05 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas

Processo nº 114.01.1995.036201-5/000000-000

Partes: Ministério Público do Estado de São Paulo X DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e outro(s)

Referência: OFÍCIO GP/DE nº 691/13

Senhor Presidente,

Pelo presente, cumprimento Vossa Excelência e remeto-lhe cópias anexas, extraídas dos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em epígrafe, em atenção ao ofício em referência.

Ao ensejo, apresento-lhe os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA

JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE

18º Promotor de Justiça de Campinas,

-Acumulando-

Excelentíssimo Senhor

DR. LORIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Rua Ângelo Antonio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luís

CEP 13270-470 - VALINHOS/ SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36, Santo Antônio, Valinhos/SP - CEP 13.270-660

Fone: (19) 3849-5621 / 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1505 (fone/fax)

E-mail: 4pjvalinhos@mp.sp.gov.br

Valinhos, 15 de agosto de 2014.

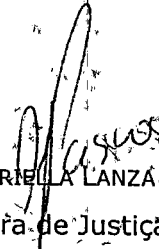
Ofício nº 460/14-4PJ

Ref.: Procedimento registrado sob nº 1024/13

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o ofício GP/DE nº 691/13 da Câmara Municipal de Valinhos e documentos anexos, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento dos prazos, a fim de evitar a duplicidade de atuação.

Aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


GABRIELLA LANZA PASSOS

Promotora de Justiça Substituta

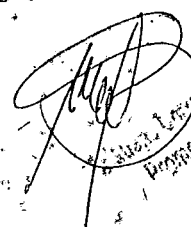
*Recebido - Sr. ao
12-21 que parece ter
AEP sobre o quito,
segundo o Sr
Destruído*

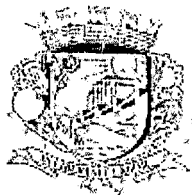
Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor

GERALDO NAVARRO CABANAS

24º Promotor de Justiça da Comarca de Campinas


GABRIELLA LANZA PASSOS
Promotora de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP/DE n.º 691/13

Valinhos, 02 de outubro de 2013.

Prezado Senhor

Valemo-nos do presente para, cumprimentando Vossa Excelência, encaminhar-lhe cópia do Requerimento nº 1140/13, que solicita o especial obsequio de que sejam respondidas questões a respeito do cronograma de obras exigido pelo Ministério Público junto à empresa concessionária responsável pela construção do Anel Viário de Valinhos.

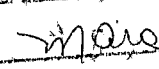
O presente Requerimento, de autoria do Vereador Paulo Roberto Montero, foi aprovado por unanimidade pelo plenário desta Casa de Leis em sessão do dia 01 de outubro do corrente ano.

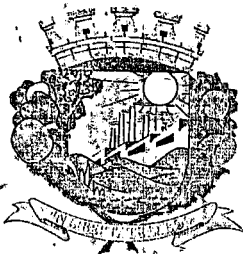
Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.


LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente

Exmo. Senhor
DR. DANIEL ZULIAN
Promotor de Justiça
Valinhos - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS	
RECEBUEMOS	10/27/13
DATA: 08/10/13	14/20
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO 1140/2013

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O Vereador Paulo Roberto Montero, requer nos termos regimentais após aprovação em plenário, que seja encaminhado ao senhor Presidente desta egrégia Casa de leis, para que busque junto ao Ministério Público, a resposta para o seguinte pedido de informações:

Diante do acordo firmado entre o Ministério Público e a Concessionária responsável pelo anel viário de Valinhos, por ocasião da construção do mesmo, uma vez que já se passa praticamente uma década deste feito, este vereador requer informações do cronograma de obras exigido pelo Ministério Público junto a concessionária. O que efetivamente foi cumprido? O que falta ser realizado? Existe prazo estipulado?

JUSTIFICATIVA

Existe uma preocupação deste vereador, uma vez que o trânsito no local em horários de pico torna-se uma verdadeira aventura, colocando em risco a vida dos milhares de usuários das rodovias em torno, sem contar o grande aumento no volume de águas nos rios e córregos do município, que geram alagamentos e inúmeros transtornos para nossa população. Neste sentido este vereador pede para que a Presidência da Casa encaminhe ofício ao Ministério público para que informe as providências exigidas pelo nobre Poder Judiciário junto aos órgãos competentes, uma vez que praticamente uma década se passou desde a inauguração do local e bem pouco em termos de melhorias pudemos perceber.

Aos 30 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador

9. IC-18/04 (arquivado)

REPRESENTANTE: Grupo de moradores do Bairro Capuava.

REPRESENTADO: Prefeitura de Valinhos.

OBJETO: verificação da existência de residências em área de risco, sujeita a enchentes pelo Ribeirão Pinheiros, bairro Capuava. Constatação dos efeitos da urbanização na micro-bacia e a paralisação de novos loteamentos enquanto não solucionado o problema.

FASE ATUAL: Registro como peça de informação – fls. 43.

Providências administrativas tomadas pela Prefeit. (fl. 66).

Relatório do problema 01/03/05 (fls. 72).

Contrat. Empresa para elaboração de plano de macro-drenagem (jun/05- fls. 111).

Relatório parcial - plano de macrodrenagem/set/05 (fls. 126).

Informações quanto a implantação do plano de macrodrenagem.

Obras serão viabilizadas pelo Governo do Estado/Dersa como compensação pela construção do anel viário. Previsão de obras – 2009.

Solicitada cópia da mídia referente ao Plano de macro-drenagem (15/01/09).

Acordo com a DERSA – enviado pela PJ de Campinas.

Oficiar Prefeit. sobre o andamento das obras, acordadas com o DER.

Pref. : Obras da Odebrecht iniciarão em abril de 2010 – fls. 249.

[REDACTED] CSMP em 30/11/10.

	Ofício	Resposta	
Prefeitura	46	49, 64, 125, 172	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhe-se à 24ª Promotoria de Justiça de
Campinas, responsável pela comprovação do cumprimento dos prazos, evitando-se
assim a duplicidade de atuação.

Valinhos, 31 de Julho de 2014.

Lucas Frehse Ribas
Promotor de Justiça Substituto

Karla Mello R. Leite
Estagiária do Ministério Público

Arquivamento

IC nº 18/04

Representado: Prefeitura Municipal de Valinhos

Objeto: verificação da existência de residências em área de risco, sujeita a enchentes pelo Ribeirão Pinheiros, bairro Capuava e constatação dos efeitos da urbanização na micro-bacia e a possível paralisação de novos loteamentos enquanto não solucionado o problema.

O presente inquérito civil foi instaurado após representação formulada por um grupo de moradores, onde se noticiava a situação de risco a que estão expostos os moradores do Bairro Capuava, principalmente os que se encontram próximos ao Ribeirão Pinheiros. Segundo narra a representação, as constantes inundações ocorridas até então entre 1994 e 2004 estavam trazendo graves consequências para os moradores do entorno do referido Ribeirão, sendo que as medidas tomadas até então foram meramente paliativas.

Diligências foram solicitadas à Prefeitura (fls. 49, 64, 125, 172), constando as providências administrativas tomadas pela Municipalidade (fls. 66) com a indicação do relatório do problema em 01/03/05 (fls. 72). Em 2005, foi contratada a empresa "Arborea Ambiental" para elaboração de um plano de macro-drenagem (fls. 111), cujo relatório parcial foi apresentado em setembro de 2005 (fls. 126)¹.

Referido plano realizou um mapeamento da rede de drenagem natural, caracterizando a bacia do Ribeirão Pinheiros e sua divisão em sub-bacias, permitindo assim um diagnóstico da

situação atual com a indicação das áreas críticas de inundação, causas e interferências existentes nos cursos d'água, tais como pontes, canalizações e outros elementos. Também abrangeu estudos relativos a precipitação, visando ao dimensionamento de obras hidráulicas para solução do problema.

Solicitadas informações quanto a implantação do plano, informou a Municipalidade que as obras seriam viabilizadas pelo Governo do Estado/Dersa como compensação pela construção do anel viário Magalhães Teixeira que divide os municípios de Valinhos e Campinas.

Tal compensação, conforme consta a fls. 184/193, foi viabilizada pela Promotoria do Meio Ambiente de Campinas ao celebrar o termo de acordo com o Governo do Estado de São Paulo e o DERSA nos autos do processo nº 5.189/05 - 2º Ofício da Fazenda Pública de Campinas. Pelo acordo formulado, a empresa vencedora da concessão da Rodovia D. Pedro I, terá o prazo de 36 meses a contar da assinatura do contrato de concessão para realizar as obras indicadas no item "d" do acordo, obras essas situadas no município de Valinhos e que visam de acordo com o plano de macro drenagem, sanar os efeitos das enchentes sofridas ao longo do Ribeirão Pinheiros, especialmente no Bairro Capuava.

As intervenções estão detalhadas nos documentos de fls. 199/217 e 224/227.

¹ O plano completo encontra-se arquivado na Promotoria pois envolve todo o município.

Oficiada a Prefeitura, essa informou que as obras ficariam sobre a responsabilidade da Empresa Rota das Bandeiras, vencedora da licitação para concessão da Rodovia D. Pedro I (fls. 250).

Oficiada a Empresa citada para que informasse quais obras seriam realizadas e qual o cronograma para o seu cumprimento, a mesma informou que teriam início em abril de 2011 e conclusão prevista para abril de 2012, estando inserido dentro do prazo de 36 meses previstos no edital da concessão da Rodovia.

Da análise das providências tomadas verifica-se que há um prazo estipulado para a conclusão das obras necessárias para a resolução do problema, prazo esse que se avizinha, sendo que a comprovação do cumprimento dos prazos ficará a cargo da Promotoria do Meio Ambiente de Campinas que celebrou o acordo judicial não existindo mais a necessidade de atuação do Órgão do Ministério Público de Valinhos no presente momento, evitando-se assim a duplicidade de atuação.

Em face do exposto, considerando que o presente procedimento atingiu a sua finalidade, determino o seu **arquivamento**, submetendo-o a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo legal de três dias, mediante comunicação à área Regional para retirada dos autos.

Valinhos, 28 de junho de 2010.

RODRIGO SANCHES GARCIA

4º Promotor de Justiça.

VISTA

Em 09 de 09 de 2009 12
[aça vista destes autos do D: 117]
Eu. [assinatura] e. subscr.

Aut. n° 5189 / 05
MM" Juy"

Manifestação em separado

qpr. 20/09/12

[assinatura]
Julia Dazzi Piol
Promotora de Justiça
Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 5189/05

MM. Juiz,

O Ministério Público de São Paulo, por sua Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, vem à presença de V. Ex^a, **iniciar o cumprimento da sentença** que homologou o acordo firmado entre o Ministério Público e a Fazenda do Estado de São Paulo e o DERSA Departamento Rodoviário S.A..

Por força de sentença transitada em julgado, as rés se viram condenadas na adoção de uma série de providências visando a reparação de danos ambientais decorrentes da paralisação das obras do "Anel Viário de Campinas", todas elas garantidas por multas-diárias de 50 salários-mínimos, fixadas sob a forma de *astreintes*.

Posteriormente, em razão do inadimplemento das rés, foi firmado um acordo, o qual foi devidamente homologado em 25/06/2008 (fls. 1602) por esse Juízo, em que as partes se ajustaram para o cumprimento da sentença definitiva e a substituição da multa moratória imposta na condenação, mediante a adoção de uma série de obras e providências descritas no acordo de fls. 1602/1610, todas elas assumidas como obrigações por parte do Governo do Estado de São Paulo.

Para a execução das obrigações acordadas foi ajustado o prazo global de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, com exceção das intervenções rodoviárias constantes do desenho DE-23.01.000-B11/401, montado com base nos desenhos DE-23.01.000-A00/402 e DE-23.01.000-A00/403 indicados no item "2", alínea "c" do acordo, em que ficou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ajustada a construção em 03 (três) etapas, sendo que a primeira etapa deveria ser concluída também no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato de concessão, ficando a segunda e terceira etapas postergadas para os anos de 2014 e 2015, respectivamente.

Ficou ajustado, ainda, que o Estado de São Paulo iria transferir a integralidade das obrigações contempladas no acordo para serem cumpridas no âmbito do "Programa Estadual de Desestatização", vinculando contratualmente a concessionária no mesmo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com a exceção já relatada.

Constou, também, que no contrato de concessão estariam previstas multas destinadas a assegurar a efetiva realização das obras, dentro do prazo e condições fixadas, obrigando-se o Estado de São Paulo a cobrar sua execução por todos os meios admitidos, sob fiscalização do Ministério Público de São Paulo, que poderia também exigir providências para esse fim.

Constou, por fim, que a Secretaria Estadual dos Transportes estaria incumbida de apresentar relatórios anuais, nestes autos, demonstrando o ritmo do cumprimento das obras até o seu final.

Pois bem, em 26/05/2009, o Estado de São Paulo comunicou nos autos (fls. 1829), que em 02/04/2009 foi firmado o Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº003/ARTESP/2009 com a Concessionária "Rota das Bandeiras S.A.", e as empresas Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura e Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A, na qualidade de interveniente-anuentes, conforme cópias de fls. 1830/1864.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Iniciado em 03/04/2009 o prazo para adoção das obras e providências elencadas no acordo, o mesmo exauriu-se em 02/04/2012, sem que, até a presente data, houvesse a necessária demonstração nos autos de que as obrigações assumidas estejam cumpridas, até porque, tirando a manifestação de fls.1829, o Estado de São Paulo nunca mais compareceu nos autos, nem mesmo para apresentar os relatórios anuais devidos através da Secretaria Estadual dos Transportes.

A total falta de informações, contrariando o acordado, obstruiu o trâmite do processo, que acabou sendo impulsionado em razão de expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça de Valinhos devido a uma representação, conforme cópia anexa, onde se constatou a mora.

Diante disso, não resta outra alternativa ao Ministério Público do Estado de São Paulo, senão dar início ao cumprimento da sentença homologatória do acordo de fls. 1602/1610.

Diante disso, requeiro intime-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que:

a) comprove, em 30 dias, o cumprimento das obras e providências acordadas para o prazo de 36 (trinta e seis) meses;

b) em caso de inadimplemento, esclareça, em igual prazo, as medidas adotadas contra a concessionária "Rota das Bandeiras S.A.", em especial, a cobrança judicial das multas previstas no item "6" de fls. 1609 e eventual aplicação de outras sanções porventura previstas no contrato de concessão.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1885
1885

Sem prejuízo, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, requeiro se digne V. Exª estabelecer, desde logo, a multa diária devida para cada uma das obrigações descumpridas, até porque é público e notório que as marginais da Rodovia D. Pedro I não se viram implantadas, gerando verdadeiro caos no tráfego que por ali circula nos finais de tarde, paralisando toda a comunidade campineira e regional que faz uso da estrada, gerando dano moral difuso de grave magnitude e de difícil reparação.

Para garantia do recebimento da multa, requeiro se digne V. Exª, desde logo, determinar o sequestro de 10% (dez por cento) da receita diária das praças de pedágio da Rodovia D. Pedro I para ser depositado em conta judicial vinculada a esses autos, assim permanecendo até que demonstrado o integral cumprimento das obrigações acordadas, oficiando-se à Concessionária "Rota das Bandeiras S.A." com a determinação de que realize os depósitos diários devidos, acompanhados da respectiva prestação de contas. A fim de evitar tumulto processual, requeiro que a prestação de contas seja realizada mensalmente, e juntada em autos anexos criados para esta finalidade.

Campinas, 20 de setembro de 2012.

JULIA DAZZI PIOL

Promotora de Justiça Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

ACP nº 5189/05 – 2ª Vara Fazenda Pública

M.M. Juiz

Devido ao não cumprimento das condicionantes ambientais do processo de licenciamento ambiental relativo a implantação e operação da Rodovia SP 083 - Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A e a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO assinaram um acordo judicial com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do processo nº 5.189/05, em trâmite perante essa Egrégia 2ª Vara da Fazenda Pública, que previu o equacionamento das pendências ambientais (fls. 1602/1610 e anexos fls. 1611/1796 - 8º Volume).

Por força do Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009, celebrado em 02/04/2009 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, a **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A** passou a ser a responsável pelo controle do Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I ("Sistema Rodoviário") conforme documentos de fls. 1830/1859 – 9º Volume.

Assy



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 Telefone (19) 3578-8334

Prevía o acordo (fls. 1608 – cláusula 3ª) que assinado o contrato de concessão se iniciaria o prazo global de 36 (trinta e seis) meses para a execução completa das obras com exceção das intervenções rodoviárias descritas as fls. 1794/1796 e que ocorrerão em 3 etapas descritas no mapa de fls. 1796¹ compreendendo os trevos existentes na altura do Shopping Galleria e Sam's Club (identificado em planta como Wal Mart).

3) Fica ajustado que as obrigações acordadas passam a dispor de um prazo global de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, para a execução completa das obras, exceção feita às intervenções rodoviárias constantes do desenho DE-23.01.000-B11/401, montado com base nos desenhos DE-23.01.000-A00/402 e DE-23.01.000-A00/403 indicados no item 2º, alínea "c", supra, para as quais fica ajustada a construção em 03 (três) etapas, minuciosamente detalhadas na legenda do desenho em questão (ANEXO X), lembrando que a primeira etapa deverá estar concluída no mesmo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, ficando a segunda e terceira etapas postergadas para os anos de 2014 e 2015, respectivamente, prazos que poderão ser antecipados segundo a dinâmica de implantação de empreendimentos de empresas que efetuem a doação, ao Estado de São Paulo, das porções de terras necessárias à implantação das intervenções do desenho DE-23.01.000-B11/401 que estejam situadas fora da faixa de domínio da rodovia.

Em 02 de abril de 2009 (fls. 1830) o contrato de Concessão da Rodovia foi assinado, iniciando-se o prazo global de 36 meses acima descrito, prazo esse que deveria ter se concluído em 02 de abril de 2012.

¹ Desenho com base nos mapas de fls. 1694/1695.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Em 20 de setembro de 2012, diante da ausência de informações sobre o andamento das obras, o Ministério Público requereu a intimação da Fazenda Pública para se manifestar sobre as providências acordadas, bem como o esclarecimento sobre a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual pela Concessionária Rota das Bandeiras. Requereu ainda a fixação de multa diária devida para cada uma das obrigações assumidas e descumpridas considerando ser fato notório que as obras indicadas no anexo VII do corredor D. Pedro não foram realizadas (fls. 1889).

Determinada a manifestação da Fazenda Pública em 25/10/2012 (fls. 1891), houve a publicação do despacho em 04/04/2013 (fls. 1902 – 9º Volume) apresentando a ARTESP em 12/04/2013 o relatório de fls. 1905/2020 (10º Volume).

Da análise do relatório apresentado, depreende-se que houve o atendimento ao acordado nos itens 2, alíneas 'a²', 'b' e 'e', restando pendentes de cumprimento os itens 'c' e 'd'.

Os itens cumpridos e em atraso serão analisados considerando as justificativas apresentadas e tomando como base o prazo final de 36 meses que ocorreria em **02/04/2012**.

Antes porém, se faz necessário uma análise da cláusula penal inserida no acordo, bem como dos primeiros encaminhamentos de documentos feitos pela CONCESSIONÁRIA para a realização da

² Restando para o cumprimento total o plantio de 8,15 ha a serem indicados pelo MP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

obra. Os documentos citados na justificativa do Volume 10, estão no CD que a Concessionária apresentou a esse órgão.

Conforme consta do acordo celebrado, com a realização da concessão da rodovia D. Pedro estariam previstas multas para assegurar e efetiva realização das obras dentro do prazo e condições fixadas, obrigando-se o Estado de São Paulo a cobrar a sua execução. Nesse sentido a cláusula 6 do acordo homologado (fls. 1602).

6) Em tendo êxito na formalização do pretendido contrato de concessão, consoante intenção aqui manifestada, estarão contratualmente previstas multas destinadas a assegurar a efetiva realização, pela concessionária, das obras acordadas, dentro do prazo e condições fixadas no presente acordo, obrigando-se o Estado de São Paulo a cobrar sua execução por todos os meios em direito admitidos, sob a fiscalização do Ministério Público, que poderá também exigir providências para esse fim.

Também para o efetivo cumprimento do acordo, expõe a cláusula 4 que o Estado velaria por vincular contratualmente a execução das obras, no prazo, pela concessionária, e que eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que viesse a comprometer a execução das providências no prazo e condições estipuladas no acordo deveriam ser prontamente comunicadas e justificadas nos autos para, em se mostrando pertinente, dar ensejo a possível dilação que se mostre cabível.

Também importante as definições constantes do edital de privatização. São elas assim definidas:

2.3. Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

FORÇA MAIOR: eventos da natureza cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir, tais como: queda de raio ou outra descarga elétrica natural, furacões, fortes vendavais, tempestades, enchentes, chuvas acima da média pluviométrica histórica.

CASO FORTUITO: eventos provocados por terceiros cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, tais como: guerras, greves, atos de terrorismo e vandalismo, protestos comunitários, depredações, acidentes, furtos e roubos.

INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente anexo, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, tais como: inexecução de obra ou serviço em razão da não obtenção de licença ambiental ou liminar de imissão na posse de bem para tanto necessário, manutenção informada pela CONCESSIONÁRIA à ARTESP e executada no prazo máximo de cinco dias, salvo se outro prazo tiver sido convencionado entre as partes, face as circunstâncias concretas do caso, embargos judiciais ou administrativos, pendência de aprovação da ARTESP ou de outra entidade ou órgão administrativo competente para tanto, ausência de autoridades cuja presença era legalmente necessária para a prática do ato, vedação legal.

2.4. Não afastará a aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão a ocorrência das cláusulas excludentes retro mencionadas quando integrarem expressamente a descrição das condutas infracionais constantes na Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Multas, integrante deste Anexo.

A consulta feita pela Concessionária à Secretaria do Meio Ambiente sobre qual o Estudo Ambiental adequado para o local ocorreu dez meses após a assinatura do acordo, em 29 de março de 2010, com resposta pela CETESB em 28 de abril.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Atibala, 29 de Março de 2010
C-CRB-CET-167-10

A

SMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CETESB/TA - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Assunto: Consulta Técnica sobre a realização de Estudos Ambientais para as obras de implantação de Vias Marginais à SP-065 (Rodovia Dom Pedro I) no trecho compreendido entre o km 129+200 ao km 146+000 - Município de Campinas



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

32140/10/TA

São Paulo, 23 de abril de 2010.

Ref.: Consulta sobre licenciamento ambiental de vias marginais à SP-065 (Rodovia Dom Pedro I), de Responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A
Município: Campinas
Processo: 77/2010

Prezado Senhor

Exigências foram feitas pela CETESB em agosto de 2011³, seguindo-se de providências pela CONCESSIONÁRIA no mês de setembro de 2011⁴. Em 24/05/2012 a Prefeitura informou que somente a CETESB faria o licenciamento ambiental da obra, realizando considerações ambientais face a legislação municipal⁵.

A licença ambiental prévia foi emitida pela CETESB em 24 de julho de 2012⁶, para o trecho inteiro de 16 KM, excetuando-se o

³ Documento na pasta "VIII - 21 implantação Trevo Galeria" - arquivo 19. CD em anexo.

⁴ Documento na pasta "VIII - 21 implantação Trevo Galeria" - arquivos 20/26.

⁵ Documento na pasta "VIII - 21 implantação Trevo Galeria" - arquivo 29.

⁶ Documento na pasta "VIII - 21 implantação Trevo Galeria" - arquivo 30.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

trecho correspondente ao KM 140 ao 143, determinando expressamente que as obras deveriam aguardar a licença de Instalação.

Em 24 de agosto de 2012 a CETESB emitiu licença de Instalação parcial⁷, abrangendo os trechos compreendidos entre o KM 134 ao 137, obras que hoje são realizadas entre o trevo de Campinas à Mogi Mirim e o Shopping D. Pedro.

Também consta que desde 2010 a CONCESSIONÁRIA tem solicitado as empresas concessionárias de serviços públicos (SANASA, NET, CPF, Prefeitura) que utilizam a faixa de domínio, o remanejamento dos equipamentos que utilizam essa faixa.

Em 27/03/2013 a Licença de Instalação foi emitida do trecho correspondente ao km 129+200 ao km 145+500, exceto do km 140+000 ao km 143+000⁸.

Com essas digressões, analisemos os itens faltantes.

Item 'c' do acordo

✓ (VIII – 19) Implantação Alça de Sousas - km 127+600: **cumprido no prazo.**

⁷ Documento na pasta "VIII - 21 implantação Trevo Galeria" - arquivo 33.

⁸ Documento na pasta "VIII - 25 Marginais D. Pedro - Campinas" - arquivo Licenciamento Ambiental - último arquivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

- ✓ (VIII – 20) Implantação Trevo da Leroy Merlin - km 129,000:
cumprido no prazo.
- ✓ (VIII – 21) Implantação Trevo Galeria: **Não cumprido.**

Ao justificar o andamento das obras no que tange a esse item assim explicou a ARTESP as fls. 1963 que o prazo programado para essa obra era de 01/04/2014 a 31/03/2016.

Situação Atual:

Projeto Funcional: aprovado.

Desapropriação: minuta do Decreto de Utilidade Pública a ser enviada

Licenciamento ambiental: apresenta pendências

Remanejamento de interferências: apresenta pendências

Obra: a ser realizada

Entretanto, na cláusula 3 acima transcrita, constou expressamente que a obra referente a esse trecho seria dividida em 3 partes conforme projeto funcional elaborado pelo DER a fls. 1796, sendo que a primeira parte correspondente a cor cinza do projeto e que na prática são as marginais da Rodovia D. Pedro deveria ser efetivada no prazo de 36 meses a partir da assinatura do contrato de concessão.

Tal obra não se iniciou no trecho pretendido, sendo necessário avaliar se houve a excludente da inelegibilidade diversa, o que será analisado mais ao final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

✓ (VIII – 22) Adequação de acesso- Wall Mart – KM 132: **Não cumprido.**

Ao justificar o andamento das obras no que tange a esse item assim explicou a ARTESP as fls. 1968 que o prazo programado para essa obra era de 01/04/2014 a 31/03/2016.

Situação Atual:

Projeto Funcional: aprovado.

Desapropriação: Decreto de Utilidade Pública decretado.

Licenciamento ambiental: LI obtida recentemente – 27/03/2013.

Remanejamento de interferências: apresenta pendências.

Obra: a ser realizada

Segundo consta das informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA⁹, em março de 2010 foram enviadas à ARTESP as informações referentes aos imóveis a serem desapropriados, sendo que a PGE em novembro de 2011 solicitou a devolução para esclarecimentos dos documentos apresentados¹⁰, o que foi feito em julho de 2012.

A declaração de utilidade pública ocorreu em 26 de outubro de 2012.

✓ (VIII – 23) Implantação Trevo do Carrefour - km: 133,400: **Não cumprido.**

⁹ Documento na pasta "VIII - 22 adequação de acesso Wall Mart - 132" - arquivo 2 desapropriação.

¹⁰ Documento na pasta "VIII - 22 adequação de acesso Wall Mart - 132" - arquivo 2 desapropriação doc. 4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Ao justificar o andamento das obras no que tange a esse item assim explicou a ARTESP as fls. 1971 que o prazo programado para essa obra era de 01/03/2011 a 31/03/2012, sendo reprogramado para 03/10/2013 a 31/10/2014.

Situação Atual:

Projeto Funcional: aprovado.

Desapropriação: Decreto de Utilidade Pública publicado.

Licenciamento ambiental: LI emitida em 27/03/2013.

Remanejamento de interferências: apresenta pendências.

Obras: a iniciar

As justificativas para a readequação foram a ausência de licença ambiental até então não emitida e a não retirada de interferências por outras concessionárias de serviço público.

✓ (VIII – 24) Melhorias: Trevo da SP 340: **Não cumprido.**

Ao justificar o andamento das obras no que tange a esse item assim explicou a ARTESP as fls. 1975 que o prazo programado para essa obra era de 01/05/2011 a 31/03/2012, sendo reprogramado para 01/10/2013 a 31/08/2014.

Situação Atual:

Projeto Funcional: aprovado.

Desapropriação: Decreto de Utilidade Pública publicado: DOE 22/10/2011.

Licenciamento ambiental: Li obtida recentemente – 27/03/2013.

Remanejamento de interferências: apresenta pendências.

Obra: a ser realizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Novamente as justificativas para a readequação foram a ausência de licença ambiental até então não emitida e a não retirada de interferências por outras concessionárias de serviço público.

✓ (VIII – 25) Marginais da D. Pedro I - Campinas: **Não cumprido.**

Ao justificar o andamento das obras no que tange a esse item assim explicou a ARTESP as fls. 1984 que o prazo programado para essa obra era de 01/03/2011 a 31/03/2012, sendo reprogramado para 29/08/2012 a 31/03/2015.

Situação Atual:

Projeto Funcional: aprovado.

Desapropriação: apresenta pendências.

Licenciamento ambiental: LI obtida em 27/03/2013 referente ao trecho do km 129+200 ao km 140 e do km 143 ao km 145+500.

Remanejamento de interferências: apresenta pendências.

Novamente as justificativas para a readequação foram a ausência de licença ambiental até então não emitida e a não retirada de interferências por outras concessionárias de serviço público.

✓ (VIII – 26) SP-065 Implantação acesso Barão Geraldo: **Não cumprido.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



2034

GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Ao justificar o andamento das obras no que tange a esse item assim explicou a ARTESP as fls. 1995 que o prazo programado para essa obra era de 01/03/2011 a 31/03/2012, sendo reprogramado para 2/10/2013 a 30/10/2014.

Situação Atual:

Projeto Funcional: aprovado.

Desapropriação: Decreto de Utilidade Pública publicado.

Licenciamento ambiental: LI emitida recentemente – 27/03/2013.

Remanejamento de interferências: apresenta pendências.

Obra: a ser realizada.

Novamente as justificativas para a readequação foram a ausência de licença ambiental até então não emitida e a não retirada de interferências por outras concessionárias de serviço público.

✓ (VIII – 27) Implantação Trevo Amarais: **Não cumprido.**

Ao justificar o andamento das obras no que tange a esse item assim explicou a ARTESP as fls. 2001 que o prazo programado para essa obra era de 01/03/2011 a 31/03/2012, sendo reprogramado para 1/02/2014 a 28/02/2015.

Situação Atual:

Projeto Funcional: aprovado.

Desapropriação: apresenta pendências.

Licenciamento ambiental: apresenta pendências.

Remanejamento de interferências: apresenta pendências.

Obra: aguardando liberação de áreas a serem desapropriadas, emissão de licença ambiental e remanejamento de interferências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 ; Telefone (19) 3578-8334

As justificativas para a readequação foram a ausência de licença ambiental até então não emitida, a não retirada de interferências por outras concessionárias de serviço público, bem como a necessidade de termo de permissão e uso de bem público da União e do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP (fls. 2002). Ainda como justificativa a existência de ação civil pública proibindo a emissão de licenças e autorizações para empreendimentos em um raio de 2 Km da Mata Santa Genebra.

✓ (VIII – 28) Canalização do Ribeirão dos Pinheiros – Valinhos

O andamento das obras no que tange a esse item ficou justificado as fls. 2006, sendo que o prazo programado para essa obra era de 01/02/2011 a 31/03/2011, sendo reprogramado para 1/08/2011 a 30/11/2014.

Situação Atual:

Projeto Funcional: Aprovado

Desapropriação: não há necessidade de áreas adicionais

Licenciamento ambiental: há pendências

Remanejamento de interferências: livre de interferências

Obra: aguardando liberação do Exército referente à detonação para desmonte de rocha e renovação da licença ambiental a ser fornecida pela Prefeitura.

✓ (VIII – 29) Canalização do Córrego Invernada – Valinhos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

O andamento das obras no que tange a esse item ficou justificado as fls. 2013, sendo que o prazo programado para essa obra era de 01/02/2011 a 31/03/2011, sendo reprogramado para 1/03/2014 a 30/11/2015.

Situação Atual:

Projeto Funcional: aprovado

Desapropriação: não há necessidade de áreas adicionais

Licenciamento ambiental: liberado.

Remanejamento de interferências: não há interferências.

A realização da obra permanece aguardando intervenções/medidas estruturadas à jusante do Córrego Invernada, para atender às novas vazões, por parte da UNILEVER e da Prefeitura de Valinhos – o que ainda perdura.

✓ (VIII – 30) Implantação do sistema de gestão de poços tubulares profundos na área da bacia PCJ: **CUMPRIDO**.

Uma análise mais superficial sobre as justificativas apresentadas levaria a conclusão de que nenhuma multa seria cabível na medida em que incidiria a inexigibilidade de conduta diversa prevista no Contrato de Concessão.

Isso porque, o atraso não poderia ser creditado a culpa da Concessionária que diligentemente teria adotado as medidas que lhe cabiam para produzir o resultado esperado, tais como obtenção de licença ambiental ou liminar de imissão na posse de bem para tanto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

necessário; pendências de aprovação da ARTESP ou de outra entidade ou órgão administrativo competente para tanto.

Também não incidiriam as multas previstas no contrato de concessão pela concordância da Agência Reguladora do Contrato – ARTESP com a repactuação dos prazos para conclusão das obras.

Os fatos e documentos apresentados demonstram que na realidade não houve empenho do Governo do Estado para a concretização do prazo fixado no acordo judicial. Deve-se lembrar aqui que a presente ação foi proposta contra o DERSA e a Fazenda Pública, e que eles deveriam zelar pelo efetivo cumprimento do acordo.

Decorre da própria atividade especificada no Contrato de Concessão a realização de obras, as quais necessitam de licenciamento para a sua realização.

Conforme dito acima, assinado o contrato em **02/04/2009**, somente dez meses após é que a CONCESSIONÁRIA solicitou consulta para a CETESB sobre qual o tipo de licenciamento deveria ser solicitado para o item 'c' do acordo e que previa o maior número de obras. Perdeu-se em um prazo global de 36 meses, 10 meses para iniciar uma consulta.

O resultado prático foi que finalizado o prazo acertado em 02/04/2012, somente em 27/03/2013 foi obtida a Licença de Instalação com a CETESB para a maior parte do trecho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Por outro lado, enviados os projetos funcionais em 2009 para a ARTESP¹¹, em março de 2011, portanto, quase dois anos após a celebração do acordo, haviam projetos funcionais sendo aprovados¹². Observe-se aqui que com a aprovação do projeto funcional é que é dada sequência a desapropriação da área necessária a obra.

Alibala, 18 de Setembro de 2009.

À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte
do Estado de São Paulo - ARTESP

At Sr. Theodoro de Almeida Pupo Junior

Rua Urussul, 300 - Itaim Bibi - 11º andar

Assunto: Projetos Funcionais do Anel Viário de Campinas - SP 065.

Prezado Senhor:

Encaminhamos em anexo para análise os seguintes projetos:

Itatiba, 29 de Março de 2011
C-CRB-ART-291-11

A
ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
Ilmo Sr. Theodoro de Almeida Pupo Junior
Diretoria de Investimentos

Assunto: Projeto Funcional Aprovado - Trevo Carrefour - km 133+400 - SP 065.

Referência: E 5647/11 (Protocolo ARTESP 172717).

Prezado Senhor,

Em resposta ao email mencionado acima, encaminhamos através de 02 cópias impressas (A1) e mídia digital (CD) os documentos referentes ao Projeto Funcional Aprovado - Trevo Carrefour, localizado no Km 133+400 da rodovia SP 065. Este projeto é referente ao item de serviço 01.04.02.03.

¹¹ Documento na pasta "VIII - 22 adequação de acesso Wall Mart - 132" - arquivo 1 - projeto funcional.

¹² Documento na pasta "VIII - 23 implantação Trevo Carrefour KM 133,400" - arquivo 2 - projeto funcional - último arquivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

No mesmo sentido as interferências de outras prestadoras de serviço público cujos remanejamentos estariam a impedir o início da obra.

Segundo a CONCESSIONÁRIA, conforme os inúmeros documentos apresentados na pasta Documento na pasta "VIII - 25 Marginais da D. Pedro I" - arquivo 5 - Interferências, desde novembro de 2010 estava sendo solicitada as diversas concessionárias o remanejamento das interferências.

Novamente somente um ano e sete meses após a assinatura do contrato foi solicitada a providência para execução da obra. Como exemplo a correspondência abaixo:

Atibaia, 26 de Novembro de 2010 C-CRB-PCA-646-10	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO Recebido por: <u>[assinatura]</u> Data: <u>26/11/10</u> Hora: <u>14</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u>
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS Ilmo Sr. José Benedito Pelatieri Coordenador de Iluminação	
Assunto: <u>Remanejamento de Interferência na Rodovia Dom Pedro I SP-065, no km 133 e km 143 e Rodovia Profº Zeferino Vaz SP-332, no km 114.</u>	
Ref.: Protocolo CRB. REA. 0040/2010	

Muito embora a CONCESSIONÁRIA justifique que em não havendo os remanejamentos solicitados foi obrigada a ingressar com ações para conseguir esse objetivo, não há prova da data de ajuizamento dessas ações. Por outro lado, na solicitação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

remanejamento deveria constar um prazo para que razoavelmente houvesse o cumprimento do prazo do acordo.

O que se vê, portanto, é uma falta de articulação entre a CONCESSIONÁRIA, a ARTESP e o Governo do Estado através de seus Órgãos, como CETESB, DAESP¹³ e demais concessionárias de serviço público para a consecução do fim comum que o acordo pretendeu resolver. Qual seja, o grave problema de trânsito ocasionado pela conurbação da região metropolitana de Campinas.

É fato notório que em diversos horários a rodovia D. Pedro I, no trecho do município de Campinas, se torna uma grande "Marginal Tietê" com veículos desenvolvendo pouco mais de 30 km/h.

Outra questão de fundo que precisa ser lembrada ao Judiciário, é que sem que as obras ficassem concluídas, por claro e evidente interesse do Governo do Estado de São Paulo, outra frente de trabalho foi aberta pela concessionária Rota das Bandeiras através do prolongamento do Anel Viário Magalhães Teixeira, entre a Rodovia Anhanguera e Rodovia dos Bandeirantes. Obra essa que pela sua dimensão¹⁴, certamente está retirando recursos que deveriam estar sendo aplicados o cumprimento do acordo.

O resultado prático pode ser visto todos os dias na Rodovia D. Pedro I, trecho Campinas, nos horários de pico.

¹³ Vide fls. 2002.

¹⁴ Exigiu EIA-RIMA e não RAP como nas obras do acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Portanto, a avaliação do Judiciário deve levar em conta essas circunstâncias para com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, estabelecer, desde logo, uma multa diária devida para cada uma das obrigações descumpridas, especialmente as do item 'c' do acordo, obrigando assim o Estado a dar efetividade as obras acordadas.

Rodrigo Sanches Garcia

Promotor de Justiça

GAEMA/PCJ-Campinas¹⁵

¹⁵ nº 4594/2013 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA - Núcleo Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos do processo nº 5189/2005, em trâmite pelo Cartório do 2º Ofício da Fazenda Pública, a partir de 21 de maio de 2013. (Pt. nº 73.322/13) - Publicação DOE 24/05/2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco A Sala 133 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3628 - E-mail: campinas2faz@tjsp.jus.br

1042

DECISÃO

Processo nº: 0036201-19.1995.8.26.0114
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos
Requerente: Ministerio Publico do Estado de São Paulo
Requerido: Dersa - Desenvolvimento Rodoviario S.a. e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wagner Roby Gidaro**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de acordo realizado nos autos pelo qual a Concessionária Rota das Bandeiras e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo assumiram obrigação de obras ambientais e de operação rodoviária consistente em trinta itens.

A Artesp apresentou relatório no qual demonstra que várias obras estão sendo concluídas e outras, ainda, depende de condicionantes e o prazo ainda não se esgotou. Alega, portanto, que está havendo regular cumprimento das obrigações.

O DD. Representante do Ministério Público, no entanto, alega que o prazo para as obras era de trinta e seis meses após a assinatura do contrato de concessão. O final do prazo se deu em 02 de abril de 2012. Levando em consideração esse termo final e que as licenças de instalação foram emitidas pela CETESB em julho de 2012, agosto de 2012 e março de 2013, requereu a aplicação de multa pelo não cumprimento das obrigações seguintes:

VIII - 21 - Implantação do Trevo Galeria: A

Processo nº 0036201-19.1995.8.26.0114 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WAGNER ROBY GIDARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0036201-19 1995.8.26.0114 e o código 3600000039FLR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco A Sala 133 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3628 - E-mail: campinas2faz@tjsp.jus.br

2043

Artesp informa que a obra está programada para iniciar em abril de 2014 e que desde 2009 vem empreendendo esforços para superar as pendências;

VIII - 22 - Adequação de acesso Wall Mart: A

Artesp informa que a obra está programada para iniciar em abril de 2014 e que desde 2009 vem empreendendo esforços para superar as pendências;

VIII - 23 - Implantação Trevo Carrefour: Se

trata de área em que existe determinação judicial em face da unidade de conservação da Mata Santa Genebra, mas se verifica que a Concessionária envia esforços no sentido de buscar autorização dos órgãos ambientais.

VIII- 24 - Melhorias do Trevo da SP 340: Se

trata de área em que existe determinação judicial em face da unidade de conservação da Mata Santa Genebra, mas se verifica que a Concessionária envia esforços no sentido de buscar autorização dos órgãos ambientais.

VIII - 25 - Marginais da Rodovia D. Pedro:

Estão sendo realizadas e isso se verifica *in loco* pois ficam ao lado desta Cidade Judiciária e por duas oportunidades neste mesmo Juízo a Concessionária discutiu judicialmente a utilização de área para a construção das marginais.

VIII - 26 - Acesso a Barão Geraldo: Se trata de

área em que existe determinação judicial em face da unidade de conservação da Mata Santa Genebra, mas se verifica que a Concessionária envia esforços no sentido de buscar autorização dos órgãos ambientais. Além disso, falta retirada de equipamento das prestadoras de serviço.

VIII - 27 - Trevo Amarais: Se trata de área em

que existe determinação judicial em face da unidade de conservação da Mata Santa Genebra, mas se verifica que a Concessionária envia esforços no sentido de buscar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco A Sala 133 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3628 - E-mail: campinas2faz@tjsp.jus.br

autorização dos órgãos ambientais. Esta obra tem pendência ambiental, além de da necessidade dos termos de Permissão do Departamento Aeroviário.

As demais obras estão em andamento ou já foram cumpridas.

Se verifica, portanto, que a maior parte das obrigações assumidas no acordo foram ou estão sendo cumpridas. As obras faltantes estão condicionadas à autorização do órgão ambiental, mas também é fato que a Concessionária envida esforços na busca de tais licenças.

Portanto, indefiro a aplicação de qualquer penalidade por enquanto.

Sem prejuízo disso, determino:

- 1) Expedição de Ofício ao MM. Juízo da 2.ª Vara Federal de Campinas solicitando informações sobre o processo n.º 0012395-42.2008.4.03.6105, bem como sobre as determinações a respeito de obras na área, tendo em vista as obrigações da Concessionária Rota das Bandeiras em face dos trevos da Rodovia D. Pedro;
- 2) Expedição de ofício à CETESB solicitando informações sobre as licenças de instalação das obras previstas no acordo de números VIII - 21, 22, 23, 24, 26 e 27.
- 3) A Concessionária Rota das Bandeiras deve detalhar exatamente quais são as pendências



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco A Sala 133 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3628 - E-mail: campinas2faz@tjsp.jus.br

2045

referentes às prestadoras de serviços para as obras previstas no acordo de números VIII – 21, 22, 23, 24, 26 e 27, bem como as providências tomadas.

Com as informações requeridas, vista ao M.P.

Intime-se.

Campinas, 20 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WAGNER ROBY GIDARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0036201-19 1995.8.26.0114 e o código 3600000039FLR.